

1250

Original anexo ao
Proc. n.º 186/10
Em 11/6/10 8

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 1.899, de 2 de abril de 1982, proíbe a permanência ou trânsito de animais nas praias do Município.

Ocorre, todavia, que a referida norma legal tem sido descumprida, sem que nenhuma providência esteja sendo tomada pela Administração Pública no sentido de efetivar a fiscalização.

Em razão disso, são muitas as reclamações de frequentadores das praias em relação à presença de animais naqueles logradouros.

Diante do exposto, e no intuito de permitir melhor aplicação da mencionada Lei,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 129 /10 – DOCUMENTO N.º 1250 /10

Acrescenta e altera dispositivos da Lei n.º 1.899/82, que proíbe a permanência ou trânsito de animais nas praias do Município e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei n.º 1.899, de 2 de abril de 1982, acrescido de parágrafo único:

“Art. 1.º - É expressamente proibida a permanência ou trânsito de animais na faixa de areia das praias

Parágrafo único – O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de sinalização, junto aos passeios públicos próximos às praias, a cada 200 (duzentos) metros, alertando para a proibição de que trata o “caput” deste artigo”.

Art. 2.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2.º da Lei n.º 1.899, de 2 de abril de 1982:

“Art. 2.º - Todos os animais que forem encontrados na faixa de areia das praias serão levados ao Setor de Zoonoses da Prefeitura, de onde somente poderão ser retirados após o pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais”.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 10 de junho de 2010.



MARCO BITENCOURT